ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.353 De 26 de dezembro de 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 12-A. *Esta Lei não se aplica aos eventos:*

I *– manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;*
II *– festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;*
III *– festas não comerciais em residências;*
IV *– festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;*
V *– jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;*
VI *– eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.*

Art. 12-B. *O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio*

do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.

§ 1º O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.
§ 2º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.
§ 3º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.
§ 4º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.12.26 18:31:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito